

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO****RESOLUÇÃO Nº 24
(06.06.2002)**

Dispõe sobre a adoção do regime de serviço extraordinário no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

considerando a necessidade de melhor adequar o horário de funcionamento de sua Secretaria e dos Cartórios Eleitorais ao calendário das eleições vindouras;

considerando a necessidade de disciplinar a prestação e o pagamento de serviços extraordinários realizados a partir do dia 2 de maio do corrente ano; e

considerando o disposto na Resolução nº 20.396, de 27 de outubro de 1998, e na Resolução nº 20.683, de 30 de junho de 2000, do Tribunal Superior Eleitoral,

resolve baixar as seguintes instruções:

Art. 1º A adoção do regime de serviço extraordinário no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco obedecerá aos critérios fixados nesta Resolução.

Art. 2º Será considerado como serviço extraordinário aquele que exceder à jornada de trabalho do servidor.

Art. 3º Nos dias úteis, as unidades administrativas funcionarão de acordo com o horário disciplinado pelo Diretor Geral.

§ 1º Nos sábados, domingos e feriados, funcionarão, quando necessário e em regime de plantão, com o mínimo de servidores, no horário das 13h00 às 18h00, respeitando-se, sempre que possível, o repouso semanal

remunerado previsto no artigo 7º, inciso XV, da Constituição Federal e nas mencionadas Resoluções, observando-se, ainda, o disposto no § 4º deste artigo e no § 5º do artigo 6º.

§ 2º Nos Cartórios Eleitorais, o plantão a que se refere o parágrafo anterior ocorrerá a partir do dia 06 de julho, com revezamento entre o Chefe do Cartório, o Escrivão Eleitoral e os demais servidores, ficando a organização e a autorização a cargo do Juiz Eleitoral, sob a supervisão do Diretor Geral.

§ 3º Na Secretaria do Tribunal, o plantão também será realizado em sistema de revezamento e de acordo com a orientação de cada dirigente responsável, atendidas as recomendações oriundas da Diretoria Geral.

§ 4º A partir do mês de agosto, o plantão poderá ser ampliado de acordo com a necessidade do serviço, respeitando-se o limite de nove (9) horas diárias, dentre as quais será concedido a cada servidor o intervalo de uma (1) hora para refeição.

Art. 4º Desde que comprovada a necessidade e sejam autorizados pelo juiz, no Cartório, ou pelo Diretor Geral, nas demais unidades, poderão prestar serviços extraordinários os servidores efetivos do quadro, os ocupantes de função comissionada dos níveis FC-01 a FC-05 e os formalmente requisitados pelo Tribunal, estes com dedicação exclusiva à Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. Além dos servidores indicados no *caput* deste artigo, no período dos noventa (90) dias que antecedem às eleições e no posterior, até a diplomação dos eleitos, poderão prestar serviço extraordinário os ocupantes de cargo em comissão ou de função comissionada dos níveis FC-08 a FC-10, pelo que farão jus à correspondente remuneração.

Art. 5º As horas extras trabalhadas deverão ser transcritas para o formulário "CONTROLE DE HORAS EXTRAS", modelo anexo, que só terá validade se assinado pelo juiz ou pelo titular da respectiva Secretaria ou de unidade equivalente, com a anuência do Diretor Geral.

Art. 6º A depender de disponibilidade orçamentária, serão pagas as horas extras dentro dos limites expressos no quadro a seguir:

MÊS	LIMITE DE HORAS EXTRAS POR SERVIDOR	OBSERVAÇÃO
MAIO	40 horas	Deve-se evitar que o servidor preste serviços extraordinários no sábado e domingo da mesma semana , como forma de respeitar o repouso remunerado, exceto no mês de setembro.
JUNHO	40 horas	
JULHO	50 horas	
AGOSTO	80 horas	
SETEMBRO	90 horas	
OUTUBRO	60 horas	

§ 1º Poderá ser computado como extra apenas o expediente que ultrapassar a jornada de trabalho legal inerente ao cargo ou função do servidor.

§ 2º Nos dias úteis poderão ser registradas, no máximo, duas (2) horas extras por dia trabalhado, enquanto aos sábados, domingos e feriados, poderão ser registradas até cinco (5) horas.

§ 3º Em decorrência do disposto no artigo 3º, § 4º, a partir do mês de agosto, aos sábados, domingos e feriados poderão ser registradas até oito (8) horas extras diárias.

§ 4º Excepcionalmente, nos dias 6 e, se houver segundo turno, 27 de outubro poderão ser registradas até dezoito (18) horas extras.

§ 5º Mediante justificativa fundamentada, poderão ser pagas as horas extras trabalhadas aos sábados, domingos e feriados do mês de setembro, independentemente do repouso semanal de que trata o artigo 3º, **respeitando-se, porém, os limites, mensal e diário**, previstos neste artigo.

§ 6º Sempre que possível, o pagamento será efetuado quando da liberação dos vencimentos salariais referentes ao mês subsequente.

§ 7º As horas extras que excederem o limite mensal fixado no quadro acima deverão ser consignadas para fins de compensação, a ser realizada a partir do término do certame eleitoral e até o final do ano subsequente, dependendo de prévia anuência do juiz ou dirigente da unidade, ficando a ausência registrada, na folha de ponto, com o termo "compensação".

Art. 7º O valor da hora extra é obtido através do salário/hora, que acrescido de cinquenta por cento (50%) resulta no valor da hora extra prestada nos sábados ou dias úteis; e acrescido de cem por cento (100%) resulta no valor da hora extra prestada nos domingos ou feriados.

§ 1º O serviço noturno, compreendido entre as 22h00 de um dia e 5h00 do dia seguinte, deverá ser discriminado no formulário, considerando que, nesse intervalo, a cada 52 minutos e 30 segundos de trabalho, será registrada uma (1) hora extra.

§ 2º Será considerada como base de cálculo a remuneração percebida pelo servidor, incluindo-se vencimento, vantagens de caráter permanente e gratificação decorrente de eventual substituição remunerada.

§ 3º O servidor requisitado que ocupa função remunerada no Tribunal fica sujeito à carga horária inerente à função, sendo, por isso, dispensada a comprovação de carga horária referente ao órgão de origem.

Art. 8º O formulário mencionado no artigo 5º deverá ser preenchido com clareza e recebido no Protocolo Geral do Tribunal ou na Secretaria de Recursos Humanos até o dia cinco (5) do mês subsequente, **impreterivelmente**.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral.

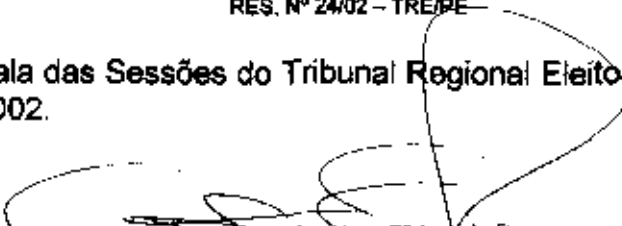
Art. 10. Os efeitos financeiros desta Resolução poderão retroagir ao dia 02 de maio do corrente ano.


Parágrafo único As horas extras eventualmente realizadas naquele mês só serão pagas após exposição fundamentada do gestor interessado, submetida à apreciação do Diretor Geral, a quem compete decidir sobre a matéria.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.




Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, em
06 de junho de 2002.


Antônio Camarotti
Des. Presidente


Manoel Rafael Neto
Des. Vice-Presidente


Des. Eleitoral Sérgio Marinho Faicão
Corregedor Regional Eleitoral


Des. Eleitoral José Paes de Andrade


Des. Eleitoral Ridalva Costa


Des. Eleitoral Leopoldo de Arruda Raposo


Dr. Miécio Oscar Uchôa Cavalcanti Filho
Procurador Regional Eleitoral

CERTIDÃO

Nesta data, foi publicada no Diário da Justiça nº 112

às páginas. 09 a RES SUPRA

Sec. Judiciária, 14 de junho de 2002


SECRETÁRIA

